

PROCESSO ON-LINE N° 1902/18PROCESSO ON-LINE N° 1902/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.905.120-8  
DATA: 17/09/20

PARECER CEE/CEMEP N° 80/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica.

O Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, s/n, Distrito de São João do Oeste, no Município de Cascavel, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo José Silvério de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.



PROCESSO ON-LINE N° 1902/18PROCESSO ON-LINE N° 1902/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.905.120-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física**

Sobre as informações obtidas a respeito do laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, a instituição informou que possui laboratório de informática e que não possui o laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, mas sempre que necessário os professores dessas disciplinas utilizam os materiais existentes em sala de aula.

As atividades experimentais são realizadas em sala de aula conforme o conteúdo desenvolvido, com instrumentos de laboratório disponíveis e ou materiais disponíveis ou trazidos pelo professor ou aluno. Os materiais são guardados em armários com chave no colégio.

Evita-se o uso em sala de aula de materiais que provocam perigo no ambiente. Quando utilizado, é manuseado pelo professor, somente com demonstração, com o uso de guarda-pó, luva e certo distanciamento dos alunos.

A instituição informou que utiliza somente reagentes naturais. Outros experimentos são utilizados na Mostra Científica, mediado pelo professor em ambiente aberto e externo, São realizados com as etapas dos métodos científicos por meio da pesquisa nas diversas fontes (internet, livros, livros didáticos, revistas científicas e outras), investigação (testes práticos) e apresentação do experimento (prática com seus objetos, instrumentos, metodologias e seus resultados).

O Certificado de Conformidade expirou em 17/12/21 e a Licença Sanitária em 04/09/2021, com o processo em trâmite.



PROCESSO ON-LINE N° 1902/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.905.120-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após análise da solicitação, constatou-se que a instituição de ensino não possui Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed: “que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.”

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.



PROCESSO ON-LINE N° 1902/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.905.120-8

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica de nível médio e para os cursos na modalidade de Educação à Distância.

Em virtude das deficiências apresentadas, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do credenciamento será concedida por um prazo inferior a dez anos.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 285/19, de 01/02/19 Prazo: 13/02/18 a 31/12/20	Prazo: quatro anos De: 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n° 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1902/18PROCESSO ON-LINE N° 1902/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.905.120-8

**DECISÃO DA CÂMARA**

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
**Presidente da CEMEP**